

Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Anibal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Decreto n.º 21:919

Sendo mais árduo e fatigante o serviço nos navios de salvação e assistência do que nos outros navios, não só pela prevenção constante em que se achia o seu pessoal, mas também pela violência própria do serviço e perigo em que por vezes se encontra, e sendo equitativo que o Estado compense os seus serviços;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As praças servindo em navios da esquadilha de salvação e assistência marítima serão abonadas as seguintes gratificações diárias:

No Tejo e mais portos do continente, sem serviço próprio de assistência:

Dispenseiros, cozinheiros e cabos	\$70
Marinheiros, criados e padeiros	\$50
Grumetes	\$30

No mar ou nos portos, prestando serviço próprio de assistência:

Dispenseiros, cozinheiros e cabos	2\$50
Marinheiros, criados e padeiros	1\$50
Grumetes	1\$00

Art. 2.º O abono de subsídio de embarque e auxílio para rancho nos navios da esquadilha de salvação e assistência marítima será o correspondente a «Portos do continente com rancho constituído» quando no Tejo e mais portos do continente, sem serviço próprio de assistência, e a «Fora dos portos do continente» quando no mar ou nos portos, prestando serviço próprio de assistência.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 29 de Novembro de 1932.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Anibal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.*

Portaria n.º 7:475

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a lotação do transporte *Gil Eanes*, em estado de meio armamento, aprovada pela portaria n.º 7:384, de 22 de Julho último, seja alterada da maneira seguinte:

Primeiro ou segundo tenente das classes de engenheiros maquinistas ou maquinistas condutores 1

Paços do Governo da República, 29 de Novembro de 1932.— O Ministro da Marinha, *Anibal de Mesquita Guimarães.*

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

1.ª Repartição

3.ª Secção

Decreto n.º 21:920

Considerando que os maquinistas fluviais desempenharam durante o período da Grande Guerra, a bordo dos navios mercantes, as funções de maquinistas de longo curso, por virtude da falta de maquinistas devidamente diplomados, em presença do aumento da frota pela aquisição dos navios alemães, e que o Estado reconheceu a estes maquinistas a importância dos seus serviços, galardoando-os com a medalha de prata comemorativa das campanhas do exército português com a legenda «No mar»;

Considerando que, como recompensa dos serviços prestados durante a guerra, têm sido sucessivamente concedidas várias regalias a outros oficiais da marinha mercante pelo desempenho de funções superiores à sua categoria de então;

Considerando que é actualmente reduzido o número de maquinistas fluviais nas condições acima expostas e todos eles são já de idade superior a quarenta anos;

Considerando que a presente crise mundial muito se faz sentir em todos os ramos da actividade nacional, afectando grandemente as indústrias da navegação e pesca e dificultando cada vez mais o emprego dos marítimos e nomeadamente os maquinistas de que se trata;

Considerando finalmente ser justo conceder aos referidos maquinistas, como prémio do seu esforço na Grande Guerra, qualquer garantia, embora de carácter provisório, que possa facilitar a sua colocação;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os maquinistas fluviais condecorados com a medalha de prata comemorativa das campanhas do exército português com a legenda «No mar» e que durante a Grande Guerra desempenharam funções de maquinistas de longo curso podem exercer um lugar de terceiro maquinista nos navios mercantes de carga de potência igual ou superior a 2:000 cavalos, e o de segundo maquinista em vapores de pesca de arrasto, desde que tenham boas informações profissionais.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força